## EMENDA MODIFICATIVA N° 05/2020 AO PROJETO DE LEI N° 008/2019

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei 008/2019, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à Companhia, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

AUTOR: Ver. Ismael Lima da Silva – PSB.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda se faz necessária para adequar o texto do referido projeto aos parâmetros de legalidade de acordo com a legislação vigente.